



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 -
E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE VENDA DIRETA

Prazo : 19/03/2023

Autos.....: 0000439-16.2000.8.16.0058 DE EXECUÇÃO DE TÍTULO

EXTRAJUDICIAL.

Exequente.....CATARINA DOMETERCO.

Executado..... AMADEUS DAMAS E ESPÓLIO DE MARLENE DE LOURDES VERONA representado por MARCIA RITA CLAUDINO.

Local.....: a realizar-se exclusivamente *on line* pelo portal: www.spencerleiloes.com.br pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Spencer D'Avila Fogagnoli**, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Praça Pedro Álvares Cabral, 94 – Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950.

Bem.....: “PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO IMÓVEL: -Data de terras nº 1-A, resultante da subdivisão da data 01, da quadra nº 04, situada na planta do loteamento denominado Jardim Country Club, nesta cidade, com a área de 200,00m², com as seguintes divisas e confrontações: A noroeste: Por uma linha reta em confrontação com a data nº 01-R numa extensão de 14m, A nordeste: Por uma linha reta em confrontação com a data nº 02, numa extensão de 14,286 m. A sudeste: por uma linha reta em confrontação com a data nº 16, numa extensão de 14,00 m. A sudoeste: pela testada do alinhamento predial da Rua São Paulo, numa extensão de 14,286 m.”. Havido pela matrícula sob nº 23.792 do CRI 2º Ofício desta Comarca.

Benfeitorias.....Contém sobre o imóvel um sobrado em alvenaria medindo 121m², inacabado apenas com as estruturas de concreto, paredes e cobertura.

Observação.....Nada consta.

Depósito..... Em mãos e poder do depositário público desta Comarca, Sr. Gerson Guimarães do Vale.

Recurso..... Não há interposição de recurso.

Valor Primitivo da Avaliação: R\$ 357.605,17 (trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinco reais e dezessete centavos), datado em 11/08/2021.

Valor Atualizado da Avaliação : R\$ 389.875,56 (trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) em 01/09/2022

Valor da Dívida: R\$ 322.239,41 (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), datado de 17/08/2021.

ÔNUS.....: Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre o referido imóvel: Arresto oriundo

dos autos sob nº 0006671-53.2014.8.16.0058 de Execução Fiscal em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, conforme R-5/23.792; Arresto oriundo dos autos sob nº 0002894-26.2015.8.16.0058 de Execução Fiscal em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, conforme R-7/23.792; Penhora oriunda dos autos sob nº 0011418-07.2018.8.16.0058 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, nada mais consta.

Do Pagamento da Arrematação : A alienação deverá ser efetivada por preço não inferior ao valor atualizado da última avaliação, mediante o depósito de pelo menos 25% do valor à vista, autorizado o parcelamento do restante em até 30 vezes. Havendo interessados na aquisição por valor inferior ao da avaliação, as propostas serão consignadas nos autos para decisão judicial do incidente, dando-se ciência às partes para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias. Fica desde já registrado, entretanto, que, em nenhuma hipótese o bem poderá ser vendido por preço inferior a 50% do valor atualizado de avaliação do bem, observando-se, ainda, o disposto no art.896 do Código de



Processo Civil, caso se trate de bem imóvel de incapaz.

Despesas Decorrentes: a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro e antes do pregão: fica dispensado o pagamento da comissão do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

Ficam os Executados **AMADEUS DAMAS E ESPÓLIO DE MARLENE DE LOURDES VERONA** representado por **MARCIA RITA CLAUDINO**, bem como o coproprietário **JOSÉ CARLOS DE ALENCAR**, devidamente **INTIMADO(S)**, na eventualidade de não ser encontrado para intimação pessoal.

Campo Mourão, 19 de setembro de 2022.

CEZAR FERRARI
Juiz de Direito

